

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO,
CONSTRUÇÃO DE TRAVESSIA SUPERIOR - VIADUTO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM FERROVIA CENTRO
ATLÂNTICA S.A. E CESAN - COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO**

FERROVIA CENTRO ATLANTICA S.A., PERMITENTE do serviço público do transporte ferroviário, sediada em Rua Sapucaí, 383 - Floresta – Belo Horizonte/MG, CEP 30.150-904, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.924.429/0001-75, neste ato representada na forma estabelecida por seu Estatuto Social, doravante denominada **PERMITENTE**;

CESAN - COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO inscrita no CNPJ sob o n.º 28.151.363/001-47, com sede em Vitória/ES, Avenida Gov. Bley, 186 – Centro – CEP 29.010-150, neste ato representado por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**;

quando referidas em conjunto, a seguir designadas Partes, quando referidas em conjunto, designadas **PARTES**,

CONSIDERANDO que a CONCESSIONÁRIA detém a concessão da Malha Minas-Rio;

CONSIDERANDO que a PERMISSIONÁRIA pretende utilizar parte da faixa de domínio arrendada à CONCESSIONARIA, para a execução de uma construção civil ("TRAVESSIA").

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1286 do Código Civil Brasileiro que prevê a obrigação de permitir a TRAVESSIA mediante indenização que atenda, também, a desvalorização da área remanescente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11, e seu parágrafo único, do Regulamento dos Transportes Ferroviários, aprovado pelo Decreto Federal n.º 1.832, de 04 de março de 1996, que atribui ao responsável pela Travessia posterior à existência da malha ferroviária a obrigação de arcar com os encargos decorrentes da construção, conservação e vigilância da TRAVESSIA, em linha com a obrigação de modicidade tarifária das Partes, previsto no artigo 6º, §1º, da Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que, sem prejuízo das responsabilidades da PERMISSIONÁRIA, com a implantação da TRAVESSIA a CONCESSIONARIA incorrerá em despesas com a análise e aprovação do respectivo projeto de engenharia, além da supervisão periódica do ponto de cruzamento, com vistas a verificar as condições de segurança da operação ferroviária no local;

CONSIDERANDO que, adicionalmente, a existência da TRAVESSIA limitará o uso, a fruição e a disponibilidade da faixa de domínio da CONCESSIONARIA, vinculada à prestação de serviço público ferroviário;

RESOLVEM as Partes, com base nos dispositivos legais citados acima celebrar o presente Instrumento Particular de Transação ("INSTRUMENTO"), que será regido pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente INSTRUMENTO tem por objeto fixar condições para a construção pela PERMISSONÁRIA de TRAVESSIA Subterrânea(Esgoto) - Km 622+830 - Viana/ES, bem como regular as providências que deverão ser adotadas pelas Partes para que não haja prejuízo à prestação adequada de serviço público de transporte ferroviário pela CONCESSIONARIA, a fim de compatibilizar os interesses desta e seus usuários, bem como prevenir possível litígio acerca do assunto, na forma do artigo 840 do Código Civil.

1.2 Desta forma, desde que cumpridos pela PERMISSONÁRIA as obrigações e condições previstas no INSTRUMENTO, a CONCESSIONARIA se obriga a permitir a construção da TRAVESSIA pela PERMISSONÁRIA, devendo ainda a PERMISSONÁRIA indenizar a CONCESSIONARIA pelos custos por ela incorridos em função da TRAVESSIA, bem como com os valores correspondentes à limitação do uso, da fruição e da disponibilidade da faixa de domínio.

1.3 Constitui parte integrante e inseparável do presente INSTRUMENTO o projeto executivo da TRAVESSIA e demais documentos solicitados na Resolução 5.405/2017 de 21 de agosto de 2017 que alterou a Resolução 2.695/2008 da Agência Nacional de Transportes Terrestres (“ANTT”).

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

2.1 Sem prejuízo das demais disposições deste INSTRUMENTO constituem obrigações da PERMISSONÁRIA:

2.1.1 Elaborar e apresentar, para aprovação da CONCESSIONARIA, os projetos básicos do PARALELISMO, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o empreendimento, assegurando a viabilidade técnica e adotando todas as medidas técnicas correlatas, definindo os métodos e o prazo de execução;

2.1.1.1 Apresentar cronograma, com datas definidas, para execução da obra e de faixa (período de interdição da via) quando aplicável, bem como documentação suplementar que a obra exigir, com mínimo de 60 dias de antecedência da data de execução da obra, viabilizando o agendamento por parte do CCO do agendamento de execução da obra. O agendamento deve ser feito até o dia 10 do mês.

2.1.1.2 Viabilizar a reunião de mobilização da obra, com toda equipe envolvida na obra, que deverá ser agendada para o 1º dia que anteceder o início da mesma. A reunião será conduzida pelo engenheiro indicado pela PERMITENTE.

2.1.1.2.1 Caso a reunião não ocorra na data previamente agendada, por indisponibilidade da PERMISSONÁRIA, esta deverá arcar com todas as despesas de deslocamento do engenheiro.

2.1.2 Elaborar o projeto executivo do PARALELISMO, contendo o conjunto dos elementos necessários e suficientes à sua completa execução, de acordo com as normas pertinentes da

Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), submetendo-o à prévia aprovação da CONCESSIONARIA;

2.1.3 Contratar e/ou executar, com recursos próprios, a construção do PARALELISMO, incluindo todos os trabalhos, serviços, materiais e suprimentos necessários, executando-o, na forma dos respectivos projetos básico e executivo, aprovados pela CONCESSIONARIA;

2.1.4 É proibido o acesso e/ou ocupação da via, seja momentâneo ou contínuo, por pessoas, equipamentos ou materiais.

2.1.4.1 Sendo necessária a ocupação e/ou acesso ao gabarito ferroviário, este deverá ser precedido de programação junto à fiscalização e acompanhado por funcionário habilitado à solicitar LDL (Liberação e Devolução de Linha) e devidamente treinado no ROF (Regulamento de Operações Ferroviárias).

2.1.5 Zelar, em cooperação com a CONCESSIONARIA, pela segurança do tráfego ferroviário, durante a construção do PARALELISMO e, após a sua conclusão, fornecer, todas as informações técnicas pertinentes à sua correta manutenção, sem prejuízo de sua responsabilidade pela construção do PARALELISMO.

2.1.6 Independentemente de indenizações e demais obrigações da PERMISSONÁRIA previstas neste INSTRUMENTO, a PERMISSONÁRIA deverá assumir a responsabilidade, perante a CONCESSIONARIA e quaisquer terceiros, por eventuais danos e/ou demandas decorrentes da construção e utilização do PARALELISMO, em especial, os de natureza civil, criminal, tributária, trabalhista, previdenciária ou ambiental;

2.1.7 Adotar as medidas necessárias à proteção do Meio-Ambiente e ao cumprimento tempestivo da legislação ambiental, incluindo a obtenção, às suas expensas, junto às autoridades ambientais e demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, de quaisquer licenças ou autorizações que sejam ou venham a se tornar necessárias à execução do PARALELISMO objeto deste INSTRUMENTO;

2.1.7.1 A PERMISSONÁRIA será a única responsável perante os órgãos públicos e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados, pelo qual renuncia expressamente ao direito de arguir solidariedade e/ou co-responsabilidade passiva da CONCESSIONARIA pelos danos ambientais eventualmente ocorridos;

2.1.8 Utilizar pessoal qualificado e em número suficiente para a construção do PARALELISMO. A PERMISSONÁRIA será responsável perante a CONCESSIONARIA pelas obrigações decorrentes dos contratos de trabalho de seus empregados (e dos empregados de contratados pela PERMISSONÁRIA), inclusive por inadimplementos trabalhistas em que venha a incorrer, não

podendo ser arguida solidariedade da CONCESSIONARIA, nem responsabilidade subsidiária, inexistindo qualquer tipo de vínculo entre a CONCESSIONARIA e contratados ou empregados da PERMISSIONÁRIA;

2.1.9 Substituir, por iniciativa própria ou por solicitação da CONCESSIONARIA e no prazo por esta, determinado, todos os materiais que não tenham sido aprovados em testes e ensaios pertinentes aos mesmos, de acordo com o previsto na documentação técnica, normas técnicas aplicáveis e/ou exigências da CONCESSIONARIA, a fim de garantir a segurança do tráfego ferroviário;

2.1.10 Executar, instalar, implantar, operar e manter as áreas onde será construído o PARALELISMO, providenciando a sinalização, proteção e conservação adequada, sob pena de, não o fazendo, responder civil e criminalmente, pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das penalidades previstas no INSTRUMENTO;

2.1.11 Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos acidentes que seus empregados, prepostos ou contratados derem causa, durante a construção do PARALELISMO e/ou seu respectivo uso ou manutenção, e indenizar a CONCESSIONARIA por quaisquer danos decorrentes de demanda ou reclamação movida por terceiros, relacionados a lesão corporal ou morte de qualquer pessoa, empregada ou não.

2.1.11.1 A CONCESSIONARIA terá direito, ainda, à indenização pelos danos causados a sua imagem, em decorrência do acidente, inclusive quanto às repercussões diretas e indiretas nas suas relações, desde que estes sejam comprovados, através do devido processo legal.

2.1.12 Executar obras complementares que se tornem necessárias em razão do PARALELISMO, tais como, exemplificativamente, a estrutura de contenção, proteção de talude, drenagem superficial e profunda, reconstituição de terrapleno e outras que, por determinação da CONCESSIONARIA, devam ser acrescentadas na construção do PARALELISMO, visando garantir a integridade da infraestrutura ferroviária e da segurança da circulação de trens;

2.1.13 Na obrigação de realizar obras complementares incluem-se todas e quaisquer benfeitorias que se fizerem necessárias para o uso do PARALELISMO. Tais benfeitorias serão incorporadas ao imóvel, pelo que a PERMISSIONÁRIA renuncia a qualquer direito a indenização e/ou retenção de qualquer espécie, a qualquer título;

2.1.14 Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma parte deste INSTRUMENTO, respondendo por quaisquer prejuízos que a CONCESSIONARIA eventualmente venha a sofrer em razão do atraso na execução das obras do PARALELISMO;

2.1.15 Comunicar de **imediato**, à CONCESSIONARIA a ocorrência de acidentes de qualquer natureza vinculados o PARALELISMO, durante ou após a conclusão da construção da mesma, esclarecendo a natureza e local do acidente, os danos causados, os envolvidos e a ocorrência de

vítimas, e tomar todas as providências que visem reduzir os danos e prejuízos decorrentes dos mesmos;

2.1.16 Caso, a qualquer tempo, após a conclusão da construção do PARALELISMO sejam necessárias correções, adequações ou outras medidas destinadas a garantir a segurança do tráfego ferroviário, a integridade da faixa de domínio, infraestrutura, superestrutura da via permanente, incluindo benfeitorias, ou outros direitos da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros, a PERMISSIONÁRIA deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a prestação adequada do serviço público de transporte ferroviário, sob sua exclusiva responsabilidade e encargos;

2.1.17 Comunicar à CONCESSIONÁRIA toda e qualquer alteração nas datas do cronograma acordado;

2.1.18 Caso, durante a execução da obra, seja necessário realizar modificações significativas do projeto, esta CONCESSIONÁRIA deverá ser consultada ficando a critério da mesma a aprovação das alterações. Pequenas modificações em projetos poderão ser executadas desde que, em até 15 (quinze) dias após o término da obra, seja enviado à esta CONCESSIONÁRIA o projeto As Built em 02 (duas) vias físicas e 02 (duas) vias em mídia digital.

2.1.19 No caso de término ou rescisão deste INSTRUMENTO por qualquer motivo, a PERMISSIONÁRIA deverá retirar o PARALELISMO, desocupando a faixa de domínio da CONCESSIONÁRIA e retirando todos os materiais, equipamentos e instalações relacionados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob sua responsabilidade e encargos exclusivos. A PERMISSIONÁRIA deverá entregar a faixa de domínio da CONCESSIONÁRIA no estado em que se encontravam antes da implantação do PARALELISMO, inteiramente desimpedida e sem ônus ou passivo de qualquer natureza.

2.1.20 A PERMISSIONÁRIA submeterá as providências para retirada do PARALELISMO à aprovação prévia da CONCESSIONÁRIA, que poderá acompanhar e fiscalizar os trabalhos conduzidos pela PERMISSIONÁRIA, bem como determinar as adequações ou mesmo a suspensão de tais providências caso estas interfiram com a segurança da operação ferroviária no local.

2.1.21 No caso de descumprimento pela PERMISSIONÁRIA da obrigação prevista acima, a CONCESSIONÁRIA estará autorizada a remover todos os materiais, equipamentos e instalações da PERMISSIONÁRIA, arcando esta com as despesas decorrentes da remoção e depósito, cujas importâncias finais serão consideradas dívida líquida e certa da PERMISSIONÁRIA. Correrão por conta e risco da PERMISSIONÁRIA eventuais danos causados a esses materiais, equipamentos e instalações, inclusive aos de propriedade de terceiros, inclusive na hipótese da retirada e desocupação da faixa de domínio ser realizada pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

3.1 Sem prejuízo das demais disposições deste INSTRUMENTO, constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA:

3.1.1 Após a validação do projeto pelas Partes, a CONCESSIONÁRIA deverá submetê-lo à aprovação da ANTT, conforme previsto na Resolução 5.405/2017 de 21 de agosto de 2017 que alterou a Resolução 2.695/2008;

Fica expressamente acordado pelas Partes que, caso o projeto aprovado, bem como demais documentos que integram o processo, não sejam aprovados pela ANTT, ou seja suspendida por esta agência a autorização para a implementação da TRAVESSIA, por qualquer motivo, este INSTRUMENTO será rescindido de pleno direito, não sendo devida indenização ou qualquer outra forma de pagamento de uma Parte à outra, nem tampouco a devolução de valores anteriormente pagos pela PERMISSONÁRIA nos termos deste INSTRUMENTO.

Fiscalizar a TRAVESSIA, garantindo segurança do tráfego ferroviário durante a vigência deste INSTRUMENTO, sendo que eventual ação ou omissão total ou parcial sua, no exercício desta fiscalização, não reduz, nem eximirá as responsabilidades da PERMISSONÁRIA perante a CONCESSIONÁRIA e/ou terceiros nos termos deste INSTRUMENTO; e

Comunicar à PERMISSONÁRIA a ocorrência de acidentes ferroviários que possam afetar negativamente a TRAVESSIA, no prazo máximo de 12 (doze) horas após a ocorrência do acidente, esclarecendo a natureza e local do acidente, os danos causados, os envolvidos e a ocorrência de vítimas.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1 A PERMISSONÁRIA somente poderá iniciar a execução da obra de posse da carta de liberação entregue na reunião de mobilização.

4.1.1 Após publicação da portaria a PERMISSONÁRIA deverá iniciar as obras no prazo máximo de **06 (seis) meses** a contar da data de liberação de execução da obra.

O não cumprimento do prazo definido no item 4.1.1 produzirá o cancelamento automático do contrato e quaisquer documentações de autorização de execução da obra.

O prazo para conclusão das obras está previsto no cronograma de execução dos serviços, que integra o processo de TRAVESSIA;

Se a execução da obra for interrompida por mais de 30 (trinta) dias, por fato imputado à PERMISSONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA poderá promover o embargo da mesma, ficando a PERMISSONÁRIA obrigada a liberar a via férrea de imediato.

O não cumprimento do item 4.1.2 acarretará no pagamento de multa diária por parte da PERMISSONÁRIA de 2% do valor de referência do contrato.

4.2 O INSTRUMENTO entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e vigorará até o término do contrato de concessão.

4.3 O INSTRUMENTO poderá ser resilido pela PERMISSONÁRIA mediante notificação por escrito à CONCESSIONÁRIA, desde que a PERMISSONÁRIA assuma previamente todas as providências previstas

nas cláusulas 2.1.19, 2.1.20 e 2.1.21 acima. Até que a PERMISSONÁRIA adote tais providências, o INSTRUMENTO permanecerá em vigor e os valores anuais previstos na cláusula 5.1 abaixo do INSTRUMENTO serão devidos e deverão continuar sendo pagos pela PERMISSONÁRIA à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 A PERMISSONÁRIA pagará à CONCESSIONÁRIA, a título de indenização, os seguintes valores:

5.1.1 R\$11.143,93(onze mil, cento e quarenta e três reais e noventa e três centavos), pagos antecipadamente.

5.1.2 R\$13.574,75(treze mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) anuais correspondentes a vistoria.

5.1.3 R\$11.877,50(onze mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) anuais correspondentes a utilização da faixa de domínio.

5.1.4 O valor total estimado deste INSTRUMENTO é de R\$152.713,50(cento e cinquenta e dois mil, setecentos e treze reais e cinquenta centavos), devidos a partir da data de sua assinatura.

5.2 Os valores previstos acima não incluem tributos, sendo certo que, no caso de qualquer incidência tributária, bem como de retenção ou dedução a qualquer título, a PERMISSONÁRIA deverá pagar suportar tais incidências, deduções ou retenções de forma que a CONCESSIONÁRIA receba os valores líquidos previstos acima.

5.3 As parcelas anuais referidas na cláusula 5.1 acima serão pagas mediante o envio de recibo emitido pela CONCESSIONÁRIA (Nota de Débito), devendo as parcelas vincendas no primeiro ano, serem pagas através de Boleto Bancário, até o quinto dia útil do mês subsequente a liberação de execução da obra seja por emergencialidade ou Portaria da ANTT e as demais a cada período de 12 meses da data de assinatura do INSTRUMENTO.

5.3.1 Não sendo recebido o documento de cobrança conforme item 5.3 acima. A PERMISSONÁRIA deverá procurar a CONCESSIONÁRIA, orientando-se da maneira para efetuar o pagamento na data correta conforme previsto neste instrumento.

5.4 Os valores previstos nesta cláusula serão reajustados anualmente pelo IGP-M/FGV ou, na hipótese de lei que venha a permitir reajustes de contratos em periodicidade menor que a anual, a parcela aqui estipulada será corrigida com a menor periodicidade permitida por lei vigente ou que vier a ser sancionada. No caso de extinção do IGP-M/FGV, serão utilizados os índices substitutivos da lei de sua extinção, e, na ausência, aplicar-se-ão na seguinte ordem: IGP/FGV, INPC, IPC e na falta destes por outro índice oficial a ser determinado pelo Governo Federal.

5.5 Na hipótese da falta de entrega da **Nota de Débito**, a PERMISSONÁRIA deverá procurar a área Financeira da CONCESSIONÁRIA, e orientar-se da maneira correta para efetuar o pagamento na data aprazada.

5.6 A impontualidade da PERMISSONÁRIA no pagamento da parcela estabelecida na cláusula 5.1 acima ensejará, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a incidência de multa de natureza não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor devidos, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, calculada pela variação do IGP-M/FGV servindo, para tanto, o presente INSTRUMENTO como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA – RESOLUÇÃO

6.1 O INSTRUMENTO poderá ser resolvido nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das demais obrigações ou pagamento de penalidades pela PERMISSIONÁRIA conforme previstas neste INSTRUMENTO:

- Dissolução, falência ou concordata da PERMISSIONÁRIA;
- Descumprimento, pela PERMISSIONÁRIA de quaisquer das cláusulas ou obrigações estabelecidas no INSTRUMENTO, desde que a PERMISSIONÁRIA seja notificada sobre a infração e não regularize a situação no prazo de que for acordado; e
- Atraso no pagamento pela PERMISSIONÁRIA de qualquer dos valores previstos nas cláusulas 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3 acima, por prazo superior a 30 (trinta) dias.

6.2 Em qualquer hipótese, ocorrendo a resolução deste INSTRUMENTO, a PERMISSIONÁRIA deverá desocupar os terrenos e locais ocupados com a TRAVESSIA de acordo com o previsto nas cláusulas 2.1.17, 2.1.18 e 2.1.19 acima.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 O descumprimento, por qualquer das Partes, de qualquer das obrigações dispostas no INSTRUMENTO que não tiverem penalidade específica sujeitará o infrator ao pagamento de multa de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor indicado na cláusula 5.1.4. O valor da penalidade será atualizado mensalmente com base na variação do IGP-M/FGV a partir da data de assinatura do INSTRUMENTO até a data do correspondente pagamento.

7.2 Ocorrendo resolução motivada por qualquer das Partes, a Parte que lhe der causa responderá por multa resolutória de 5% sobre o valor indicado na cláusula 5.1.4, atualizada conforme variação do IGP-M/FGV desde a data da assinatura deste INSTRUMENTO até a data do efetivo pagamento da referida multa, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 As notificações, comunicações ou informações entre as Partes deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao endereço indicado no preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

8.2 O não exercício pelas Partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste INSTRUMENTO ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à Parte.

8.3 Nenhuma das Partes será responsável por descumprimento de suas obrigações contratuais em consequência de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, devendo, para tanto, comunicar a ocorrência de tal fato de imediato à outra Parte e informar os efeitos danosos do evento.

8.4 Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto essa perdurar, as obrigações que as Partes ficarem impedidas de cumprir.

8.5 É vedada à PERMISSIONÁRIA a cessão, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste INSTRUMENTO, sem a prévia e expressa autorização da CONCESSIONARIA, ficando a CONCESSIONARIA desde já autorizada a ceder ou transferir, no todo ou em parte, para empresas do mesmo grupo sem a prévia e expressa anuência da PERMISSIONÁRIA.

8.6 A cessão autorizada pela CONCESSIONARIA não afasta nem dilui a responsabilidade da PERMISSIONÁRIA pelo integral cumprimento das obrigações assumidas neste INSTRUMENTO.

8.7 Este INSTRUMENTO só poderá ser alterado em qualquer de suas disposições mediante a celebração por escrito de termo aditivo.

8.8 A PERMISSIONÁRIA será a única responsável por todo e qualquer ato ou omissão relacionado a este INSTRUMENTO que possa gerar responsabilidade de natureza civil, criminal, tributária, trabalhista, previdenciária ou ambiental em decorrência da construção do PARALELISMO, com expressa exclusão de toda a responsabilidade da CONCESSIONARIA, ainda que subsidiária, arcando com todos os custos, indenizações e compensações decorrentes de sua responsabilidade.

8.9 A contratação ora ajustada não tem caráter exclusivo e não estabelece vínculo empregatício entre as Partes ou qualquer relação de subordinação pessoal entre seus administradores, empregados, prepostos e/ou terceiros sob a responsabilidade das Partes.

8.10 Para execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis brasileiras, em especial a Lei Federal Anticorrupção n.º 12.846/2013, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sob pena de rescisão deste instrumento, de pleno direito, submetendo-se a Parte, em caso de infração desta cláusula, ao ressarcimento das perdas e danos causados, pagamento de multa contratual e às penalidades previstas em lei.

8.11 As Partes, neste ato, declaram não utilizar e não possuir em toda a sua cadeia produtiva, direta ou indiretamente, trabalho escravo, em condições degradantes, trabalhadores submetidos ou forçados a condições ilegais de domínio do empregador, trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme estabelecido no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, bem como não permitir qualquer tipo de discriminação e respeitar a liberdade de associação, sob pena de rescisão deste instrumento, de pleno direito, submetendo-se a Parte, em caso de infração desta cláusula, ao ressarcimento das perdas e danos causados, pagamento de multa contratual e às penalidades previstas em lei.

8.12 As Partes poderão exigir periodicamente da outra Parte que esta comprove, de forma satisfatória, o devido cumprimento das obrigações acima mencionadas.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1 As Partes elegem o Foro Central da cidade de Belo Horizonte, como o único competente para dirimir as questões decorrentes deste INSTRUMENTO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as Partes este INSTRUMENTO.